

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SANTISTA DE ESPORTES DE PRAIA- ASSESP

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - A Associação Santista de Esportes de Praia, fundada em 25 de maio de 2021 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Dr. Luiz de Faria, 109, ap 91 – Gonzaga – Santos – CEP 11060-481 , SP.

ARTIGO 2º - A Associação Santista de Esportes de Praia , doravante designada por “**ASSESP**” tem por finalidades:

I – Elaborar, realizar e participar de projetos e atividades culturais, educativas, esportivas e recreativas, promovendo a interação social e cultural de pessoas, sem discriminação racial, social, política ou religiosa.

II - Promoção de eventos que proporcione entretenimento geral, tais como Eventos esportivos, Shows Musicais, Festivais de Música, Dança e Teatro, Cinema na Praça, Gincanas e Feiras; campeonatos esportivos sociais e competitivos, desde a iniciação até o alto rendimento.

III - Realizar Campanhas de Solidariedade, Saúde, Meio Ambiente, Conscientização de Direitos e Cidadania, além de campanhas de reivindicação de melhorias para cidades, estados e união;

IV - defender os interesses dos associados, o direito às prerrogativas das representações, graus e órgãos que a compõem bem como junto às demais autoridades administrativas e judiciárias do país;

V - reivindicar, em nome dos associados, direitos e vantagens decorrentes de leis especiais ordinárias e aplicáveis às categorias econômicas e profissionais, que compõem seus associados;

VI - criar e manter cursos de formação e capacitação para seus associados e demais interessados;

VII - manter os associados informados sobre as atividades da Associação;

VIII – realizar projetos voltados à promoção dos direitos da Criança e Adolescente, seguindo os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);

IX – realizar projetos voltados à promoção dos direitos dos Idosos, seguindo os preceitos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003);

X – realizar projetos voltados a promoção dos direitos e respeito das lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, queer, questionand, intersexo, curioso, assexuais, pan e polisssexuais, amigos e familiares, two-espirt e kink (LGBTQQICAPF2K+).

ARTIGO 3º - A “ASSESP” não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a “ASSESP” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer manifestação de discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

ARTIGO 5º - A “ASSESP” disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 6º - A “ASSESP” será constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, contribuinte e honorário:

- (a) Sócio fundador: pessoa que constituiu e participa da ata de constituição da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da “ASSESP”;
- (b) Sócio contribuinte: pessoa física ou jurídica, que colabora com doações a “ASSESP” e/ou participa regularmente de suas atividades;
- (c) Sócio honorário: pessoa física ou jurídica, identificada com os objetivos da “ASSESP” e que, pela relevância de serviços prestados ao desenvolvimento de seus objetivos, mereça o reconhecimento formal da Entidade.

Parágrafo Único- A admissão dos sócios será feita:

- (a) dos sócios contribuintes mediante proposta à Diretoria;
- (b) dos sócios honorários, mediante indicação e/ou aprovação da Diretoria;

ARTIGO 7º - São Direitos dos Sócios:

- I – freqüentar a sede social e utilizar as dependências da “ASSESP”
- II - gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- III - recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Patrimonial;
- IV- participar das Assembléias, votar e ser votado, inclusive naquelas convocadas para eleição de cargos de administração da entidade;

ARTIGO 8º - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - participar ativamente das iniciativas e realizações da “ASSESP”;
- IV - comparecer às Assembléias Gerais.

ARTIGO 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da “ASSESP”

ARTIGO 10º - A admissão dos sócios se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, ideologia política, cor ou crença religiosa e para o

seu ingresso, o interessado deverá formular pedido de associação e submetê-lo a aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 11º - É direito do sócio, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Diretoria Executiva seu pedido de demissão.

Artigo 12º - A exclusão do sócio se dará nas seguintes questões:

I - violar o estatuto;

II - difamar a “**ASSESP**”, seus membros, sócios ou objetos;

III – exercer atividades que contrariem decisões da Assembléia.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de sócio será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13º - A “**ASSESP**” será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal e patrimonial.

Parágrafo Único: A instituição não remunera, os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal.

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da “**ASSESP**” se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 15º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ;

II - propor à Diretoria Executiva critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos gerais da “**ASSESP**”;

III - admitir novos sócios e aprovar a exclusão dos sócios de qualquer categoria que solicitem, ou fiquem impedidos, ou cuja conduta revele-se indigna de pertencer ao quadro associativo da “**ASSESP**”;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do art. 40º;

V - decidir sobre a extinção da “**ASSESP**”, nos termos do art. 39º;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 31 (trinta e um) de maio para:

I - aprovar a proposta de programação anual da “**ASSESP**” submetida pela Diretoria;

II - estabelecer os valores da contribuição dos sócios;

III - apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria;

IV - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e patrimonial.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, a cada 4 anos, até o dia 31 (trinta e um) de maio para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocado:

- I - pelo Presidente;
- II – pela maioria da Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal e patrimonial;

ARTIGO 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da “ASSESP” e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: As decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados, exceto alterações estatutárias que serão feitas nos termos do art. 40º;

ARTIGO 19º - A “ASSESP” adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e eficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 20º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Secretário.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita apenas uma vez consecutivamente.

ARTIGO 21º - Compete à Diretoria:

- I - dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, visando atingir suas finalidades;
- II - elaborar e submeter aos sócios propostas de programação anual da “ASSESP”;
- III - executar a programação anual de atividades;
- IV - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor às determinações;
- VI - cumprir as decisões das Assembléias Gerais;
- VII - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - contratar e demitir funcionários.

ARTIGO 22º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a “ASSESP” nas atividades de caráter permanente;*
- II - representar a Instituição judicial ou extra judicialmente, podendo delegar poderes;*
- III - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Instituição;*
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;*
- V - presidir a Assembléia Geral;*
- VI - assinar os cheques e demais documentos financeiros em conjunto com o Diretor Financeiro;*
- VII - assinar a correspondência interna e externa da Associação, as atas das reuniões , Assembléias e rubricar os livros de Secretaria a Tesouraria;*
- VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.*

ARTIGO 23º - Compete ao Diretor Vice-Presidente

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;*
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;*
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.*

ARTIGO 24º - Compete ao Diretor Secretário:

- I - organizar e controlar todos os serviços da Secretaria da “ASSESP”;*
- II - secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e redigir as atas;*
- III - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da “ASSESP”;*
- IV - Manter em dia a correspondência da “ASSESP”;*
- V - Ter sob sua guarda os arquivos da “ASSESP”.*

ARTIGO 25º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;*
- II- executar e programar as atividades práticas de natureza econômica, financeira, contábil, tendo em vista o alcance dos objetivos da “ASSESP”;*
- III - apresentar ao Conselho Fiscal e Patrimonial a escrituração, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;*
- IV - Assinar os cheques a demais documentos financeiros em conjunto com o Presidente.*

ARTIGO 26º - Compete ao Diretor de Marketing, Comunicação e Eventos:

- I-Cuidar da comunicação de qualquer natureza que envolvam a associação, devendo estar em permanente contato com os demais diretores, objetivando obter informações atualizadas;*

II-Obtenção de patrocinadores para custeio de impressão, distribuição, postagem, etc;

III- organizar os eventos primando pela qualidade e nível, organizando equipe de trabalho;

IV- Cuidar do material de apoio como projetores e data-show, quadro negro (ou branco), equipamentos de som e musical (ambiente), microfones de pedestal, de mesa, de lapela ou auricular e demais que a associação adquirir;

V- cuidar das mídias sociais da entidade.

ARTIGO 27º - O Conselho Fiscal e Patrimonial será constituído por um Presidente e 02 (dois) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal e Patrimonial será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

ARTIGO 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da “ASSESP”;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV - opinar sobre o fomento das atividades da Entidade e relatórios de atividades, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

V - requisitar ao Diretor Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das atividades a serem realizadas pela instituição;

VI - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal e Patrimonial, se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Segundo: Todas as atribuições, ações, relatórios, e decisões serão representados pelo Presidente do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 29º - Constituem receitas da “ASSESP”:

I - as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

II - as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - as receitas operacionais e patrimoniais.

V – as receitas advindas de Projetos

Parágrafo Único: O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30º - O patrimônio da “ASSESP” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 31º - Na hipótese da “ASSESP” obter e, posteriormente, perder a qualificação pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a Associação dos Artistas do Litoral Paulista que é outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, e tem o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 32º - As eleições para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da “ASSESP” serão regidas pelas disposições estabelecidas neste Estatuto.

ARTIGO 33º - As eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser realizadas dentro do prazo mínimo, 30 (Trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

ARTIGO 34º - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral através de edital e o mesmo afixado ou publicado, com antecedência de 30 (trinta) dias onde se mencionará obrigatoriamente:

- (a) data, horário e local de votação;
- (b) prazo para registro das Chapas interessadas, de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral será formada por 3(três) sócios indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: A Presidência do pleito será exercida por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

ARTIGO 35º- Terão direito a votos e serem votados os associados, que estiverem em dia com a Associação, não sendo permitido o voto por procuração.

ARTIGO 36º- O associado que estiver no exercício de cargo de Presidente, poderá candidatar-se a reeleição, sem a necessidade de se desincompatibilizar do cargo.

ARTIGO 37º- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido através de nomeação do Presidente;

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da “**ASSESP**”, que submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e Patrimonial, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de cinco membros, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30(trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 38º - Constitui infração disciplinar:

- a) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Usar a “**ASSESP**” para fins diferentes dos seus objetivos, visando privilégio pessoal, de terceiros ou de grupos;
- c) Praticar atos que venham a ridicularizar ou prejudicar a “**ASSESP**” ou seus sócios;
- d) Faltar em 03 (três) Assembléias Gerais ou reuniões consecutivas, convocadas pelos órgãos da “**ASSESP**” “sem justificativa.

Parágrafo Primeiro: A penalidade para infração disciplinar é de expulsão para sócio e perda de mandato aos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: A perda de mandato ou expulsão de sócio serão declaradas pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 39º - A “**ASSESP**” será dissolvida a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 3/5 (três quintos) dos presentes.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e seja, ao mesmo tempo, uma organização da sociedade civil de interesse público, com o mesmo objetivo social, registrada também no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

ARTIGO 40º - O presente Estatuto com 9 (nove) folhas, poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral , especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 42º - Fica eleito o Forum da Comarca de Santos para dirimir sobre eventuais esclarecimentos.

Santos, 25 de maio de 2021.

**Jadson Maciel Vilela
Queirós**
Presidente

Maria de Fátima Almeida
Diretora Secretária

Advogado